



JUSTIFICATIVA DISPENSA ETP

Com fundamento no art. 13, inciso I, da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 004/2026, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, considerando que a presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial e evitar prejuízos à Administração, mostra-se juridicamente possível dispensar a elaboração do ETP. A própria normativa estadual reconhece que, em situações emergenciais, a urgência na adoção das medidas administrativas e a excepcionalidade da contratação justificam a simplificação das etapas de planejamento, sem prejuízo da adequada motivação do processo e da elaboração dos demais documentos indispensáveis à contratação. Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da razoabilidade, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no presente caso, nos termos do art. 13, inciso I, da IN CELIC/SPGG nº 004/2026.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2026.

Claudio Cava,
Diretor Administrativo.



Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



26153800029258

Nome do documento: Justificativa Dispensa ETP.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cláudio Cava Correa

IRGA / DAG / 87702603

27/08/2026 17:23:34

